



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 01/2008 PPGE/FE/UFG

Define princípios e critérios para a realização de estágio de pós-doutorado.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG, reunida em sessão ordinária realizada no dia 09 de abril de 2008, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII do Regulamento do PPGE (Resolução CEPEC nº 705/2004), **RESOLVE:**

APROVAR as normas aplicáveis à realização de estágio de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação a ser definida em comum acordo com o orientador responsável.

Art. 2º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer uma prorrogação de até 12 (doze) meses, a critério da Coordenadoria do Programa.

Art. 3º O PPGE não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente no seu Programa.

Art. 4º Somente o docente do PPGE credenciado na categoria de permanente poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, desde que preencha os seguintes requisitos:

§1º Tenha sido orientador de, no mínimo, duas teses concluídas e aprovadas.

§2º Apresente produção intelectual, nos últimos três anos, compatível com a categoria de professor permanente, nos termos definidos pelo PPGE e pela Capes.

Art. 5º O acompanhamento do aluno de pós-doutorado, durante o período do estágio, será feito por professor permanente do programa, nos termos do art. 4º, doravante denominado orientador(a) responsável.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º O candidato ao estágio pós-doutoral no PPGE deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando o grupo, núcleo e/ou linha de pesquisa junto a qual pretende realizar suas atividades

§1º O pedido deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I – Carta de aceitação pelo orientador(a) responsável, vinculado ao Programa.

II – Cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes.

III – *Curriculum vitae* gerado na plataforma LATTES.

IV - Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado.

V – Plano de Trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);

b) atividades de ensino se houver.

§2º Em caso de candidatos estrangeiros, estes deverão apresentar documentos correlatos aos exigidos nos incisos II e III do §1º deste artigo, de acordo com a organização acadêmica dos países de origem.

Art.7º O orientador(a) responsável avaliará a documentação do candidato e elaborará parecer indicando a aprovação ou reprovação do candidato;

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) do Programa deverá submeter o parecer do orientador(a) responsável e o processo do candidato à aprovação da Coordenadoria do Programa para deliberação final.

Art. 8º. O pós-doutorando ficará vinculado ao Programa por meio de matrícula na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar:

I – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

II – comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 9º. No caso de aceitação do candidato, o orientador(a) responsável deverá proceder ao registro do projeto junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 10. Caberá ao Coordenador do Programa, após a aceitação do candidato, enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a documentação necessária ao registro do pós-doutorando, devendo comunicar qualquer alteração na sua situação.

Art. 11. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o orientador(a) responsável emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio, o qual será apreciado pela Coordenadoria do Programa.

§1º. O Coordenador(a) do Programa deverá informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a situação do pós-doutorando para fins de registro no sistema acadêmico de pós-graduação da Universidade.

§2º. Nos casos de aprovação da prorrogação do estágio pós-doutoral, o orientador(a) responsável deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 12. Durante o estágio, o pós-doutorando terá direito a utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pelo PPGE, pela Faculdade de Educação e pela UFG.

TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 14. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar à Coordenadoria do Programa relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo orientador(a) responsável, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido e apreciado pela Coordenadoria do Programa.

Art. 15. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando, tendo em vista a expedição de certificado.

Parágrafo único. O processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 17. A participação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Programa, com a Faculdade de educação ou com a UFG.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria do PPGE.

Art. 19. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 09 de abril de 2008.

Prof. Dr. João Ferreira de Oliveira
Coordenador